



**PORTARIA Nº 0168 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº123/2006 no seu artigo 85-A e a Lei Municipal que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido as Micro e Pequenas Empresas a ao Empreendedor Individual;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Nomear os servidores, abaixo relacionados, **AGENTES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO** do Município de São Miguel Arcanjo:

- Luiz Claudio de Queiroz – PIS/PASEP [REDACTED]
- Danilo Renan Machado Queiroz – PIS/PASEP [REDACTED]
- Laís de Fátima Oliveira – PIS/PASEP [REDACTED]
- Roberto Romanoff Pereira – PIS/PASEP [REDACTED]

**Artigo 2º** – O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da **IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal N°123/2006 e N°128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado São Paulo e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP.

**Artigo 3º** – Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Setor de Recursos Humanos

- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Artigo 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogando as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 13 de setembro de 2022.

***Paulo Ricardo da Silva***  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura, e arquivada no Cartório local na data supra.

***Ana Paula Bianchi***  
Secretária Municipal de Administração